

Processo n.: @RLA 17/00247171

Assunto: Auditoria envolvendo a fiscalização na concessão de serviço público de transporte hidroviário intermunicipal na travessia Itajaí-Navegantes

Responsáveis: Nildo Nazareno Teixeira e Fúlvio Brasil Rosar Neto

Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 749/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar ao Deter, na pessoa do seu atual Presidente, **Sr. Fúlvio Brasil Rosar Neto**, para que, em um **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, apresente plano de ação visando à abertura de licitação para a exploração dos serviços sob análise, conforme determina o art. 175, *caput*, da Constituição Federal e legislação correlata, considerando, para tanto:

1.1. a aplicação do instituto da cessão de uso da área em questão, regulamentada pelo art. 18 da Lei 9.636/98, por se tratar de patrimônio da União;

1.2. a utilização de metodologia de cálculo tarifário que se baseie na eficiência da prestação do serviço público, conforme art. 37 da Constituição federal;

1.3. a inclusão de indicadores de desempenho e qualidade, com posterior fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem prestados com tais critérios, conforme o disposto nos arts. 3º, 6º, § 2º, e 23, inciso III, da Lei 8.987/95 e nos arts. 13 e 21, inciso IV, da Lei 12.587/12;

1.4. a motivação para concessão de subsídios à concessionária, caso haja essa previsão;

1.5. a não reincidência das irregularidades constantes do Edital de Concorrência 008/2014, analisado por esta Corte de Contas no Processo ELC 14/00549369, consoante Decisão 1231/2015.

2. Determinar ao DETER, na pessoa do seu atual Presidente, Sr. Fúlvio Brasil Rosar Neto, que, enquanto não realizada a devida licitação, seja efetuada a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do atual contrato celebrado com a empresa que presta atualmente os serviços de transporte público hidroviário entre Navegantes e Itajaí, no sentido de demonstrar a real necessidade da concessão do subsídio, bem como realizar a respectiva fiscalização.

3. Alertar ao atual Presidente do DETER que o não cumprimento dos itens 1 e 2 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, § 1º, da Lei Complementar Estadual 202/2000.

4. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que acompanhe o prazo determinado no item 1 e, após o seu término, com ou sem informação da Unidade, encaminhe o presente processo à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações para análise do atendimento ao que foi determinado na presente deliberação.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, dos Relatórios Técnicos DLC 119 e 417/2017 e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aos Srs. Fúlvio Brasil Rosar Neto, Presidente do DETER, e Nildo Nazareno Teixeira, Gerente de Transportes Hidroviários daquela autarquia e ao controle interno e procuradoria jurídica do DETER.

Ata n.: 66/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC